Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas - Revisão Salarial e Outras.

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, pelo que as clausulas 25.ª, 26.ª, 28.ª e 31.ª e Anexo I, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 25.ª

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas entre si, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respetiva antiguidade na Empresa, a saber:

Antiguidade	Valor consoante o escalão da antiguidade			
	No ano de 2019	**No ano de 2020**	**No ano de 2021**	**No ano de 2022**
mais de 3 anos	€ 17,36	€ 17,63	€ 17,93	€ 18,24
mais de 6 anos	€ 34,71	€ 35,27	€ 35,87	€ 36,48
mais de 9 anos	€ 52,07	€ 52,90	€ 53,80	€ 54,72
mais de 12 anos	€ 69,43	€ 70,54	€ 71,74	€ 72,96
mais de 15 anos	€ 86,78	€ 88,17	€ 89,67	€ 91,19

2 - O valor de cada diuturnidade será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

Cláusula 26.ª

(Agente Único)

1 - A todos os Motoristas que venham a trabalhar em regime de Agente Único será atribuído um subsídio, durante o tempo efetivo de serviço prestado nessa qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito horas de trabalho diário nessa situação.

2 - O Subsídio de Agente Único terá os seguintes valores:

- No ano de 2019 é de 190,00€;
- No ano de 2020 será de 200,00€;
- No ano de 2021 será de 205,00€;
- No ano de 2022 será de 210,00€.

3 - Para efeitos do número 1 do presente artigo é agente único o motorista que em carreiras de serviço público presta serviço de cobrança sem qualquer acompanhamento.

4 - O valor do subsídio de agente único será pago igualmente na remuneração de férias e respetivo subsídio, bem como no subsídio de Natal, tendo por referência os valores de agente único auferidos no ano civil anterior.

5 - (Anterior n.º 4)

6 - O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

Cláusula 28.ª

(Subsídio de Alimentação)

1 - Por cada dia que haja prestação efetiva de trabalho, no mínimo de 4 horas, os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação.

2 - O valor subsídio aludido no número anterior será de:

- No ano de 2019 é de 5,20€;
- No ano de 2020 será de 5,30€;
- No ano de 2021 será de 5,39€;
- No ano de 2022 será de 5,48€.

3 - O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

Cláusula 31.ª

(Abono para falhas)

1 - Os Motoristas de Serviço Público encarregados de efetuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos, têm direito, pelo exercício efetivo dessa função, a um abono mensal para falhas, nos 11 meses.

2 - O abono mensal para falhas terá os seguintes valores:

- No ano de 2019 é de 30,62€;
- No ano de 2020 será de 33,18€;
- No ano de 2021 será de 35,86€;
- No ano de 2022 será de 38,61€.

3 - Os Motoristas de Serviço Público referidos no número 1 que exerçam aquelas funções a tempo parcial têm direito ao abono para falhas na proporção do tempo efetivo do seu exercício.

4 - O aludido abono será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

ANEXO I

(TABELA DE RETRIBUIÇÃO)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Retribuição-base			
	No ano de 2019	**No ano de 2020**	**No ano de 2021**	**No ano de 2022**
Motorista Serviço Público	816,53€	829,59€	843,69€	858,04€
Motorista Ligeiros	725,69€	737,30€	749,83€	762,58€

Horários do Funchal, S.A.:

Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.
Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.
Duarte Leovigildo de Faria Sousa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

SNM - Sindicato Nacional dos Motoristas:

Manuel Jorge Mendes de Oliveira, na qualidade de Vice-presidente do SNM
Roberto Carlos Jesus Freitas, na qualidade de Vogal Direção do SNM

Funchal, 09 de julho de 2019.

Depositado em 25 de julho de 2019, a fl.as 71 verso do livro n.º 2, com o n.º 24/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.